

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Declaração n.º 3/2013 de 5 de Novembro de 2013**

Conforme comunicação da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, o despacho normativo n.º 52/2013, de 1 de novembro, que fixa o preço máximo de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 123, de 1 de novembro de 2013, foi erradamente publicado.

Assim, publica-se de novo o referido Despacho Normativo n.º 52/2013, de 1 de Novembro, já com o seu texto correto:

**“Despacho Normativo n.º 52/2013**  
**de 1 de novembro**

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) das gasolinas, do gásóleo rodoviário e do fuelóleo.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 24/2011, de 13 de abril, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,42 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina sem chumbo I.O.98 octanas, classificada pelos códigos NC 2710 12 49 - € 1,49 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gásóleo, classificado pelo código NC 2710 19 43 a 2710 19 48 - € 1,26 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,62 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,40 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,49 por quilograma, ao público, no local de consumo;

c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,52 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,61 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e) Butano canalizado - € 1,40 por quilograma, no local de consumo;

f) Butano a granel - € 1,34 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de novembro de 2013.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 48/2013, de 04 de outubro.

29 de outubro de 2013. - O Vice – Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*”.

4 de novembro de 2013. – O Secretário Geral, *João Manuel Arrigada Gonçalves*.